



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 008/2013

-PARECER N.º: 007/2013-CME

-APROVADO EM: 11 / 11 /2013

CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**-INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO E
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**

-LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO / PR

**-ASSUNTO: CONSULTA SOBRE QUE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ESCOLA,
PODEM SER CONSIDERADAS COMO “EFETIVO TRABALHO ESCOLAR.”**

CONSELHEIROS RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER – CLN

MARINEIDE ARAM GIACOMINI – CLN

VERALICE A. MOREIRA DOS SANTOS – CLN

NEUSA MELÂNIA BACCA KOVAL – CEB

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA MAIA - CEB

I- RELATÓRIO - HISTÓRICO

Pelo Ofício n.º 587/13-SMED, de 1º de outubro de 2013, a Secretária Municipal da Educação, encaminhou expediente ao Conselho Municipal de Educação, fazendo consulta, conforme termos abaixo transcritos:

“Senhora Presidenta,

Vimos por meio deste, consultar o Conselho Municipal da Educação de Toledo, considerando o que determina a LDB no artigo abaixo:

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”

Que atividades desenvolvidas na escola podem ser consideradas como “*efetivo trabalho escolar*” para este Conselho?

Atenciosamente,

Assina: Tânia Elisete De Grandi - Secretária Municipal da Educação.”

Sobre o assunto, objeto da consulta, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo ainda não tem norma complementar, mas conforme dispõe a Deliberação n.º 002/2003-CME/Toledo, neste caso, aplicam-se as normas do Sistema Estadual de Ensino, não estando à deriva ou no vácuo de legislação o Sistema Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A matéria é recorrente e a cada gestão de administração da educação municipal o assunto volta a ser questionado, principalmente ao se fechar o ano letivo e ao se procurar definir um calendário escolar para o ano seguinte.

II – NO MÉRITO

Com o advento da Lei nº 9394/96, a LDB, o ano escolar para o aluno, deve atender a dois requisitos básicos até então não levados nesta linha de vinculação:

“carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver” (Art.24,I)

A grande questão é exatamente a interpretação do que seja esse “efetivo trabalho escolar” desenvolvido com e a favor do aluno, foco da aprendizagem.

O efetivo trabalho escolar é a ação organizada, planejada e que tem sua eficácia no desenvolvimento do educando desde sua constituição histórica – identitária, cidadã e de aprendizagem.

Neste contexto, fazem parte do “efetivo trabalho escolar” o conjunto de atividades realizadas, não só diretamente com o aluno, mas também aquelas em seu benefício, e que têm por objetivo melhorar e aperfeiçoar a qualidade do ensino-aprendizagem, do trabalho docente intencional em conselhos de classe, reuniões pedagógicas, estudos, atividades estas constantes e descritas na Proposta Pedagógica, aprovada pelo Conselho Escolar, formado pelos profissionais da educação, pais, alunos e homologada pela SMED. Na Proposta Pedagógica é que deverão estar definidas estas atividades que devem constar no planejamento anual do estabelecimento e no calendário escolar, sempre levando em conta que o estabelecimento deve ofertar no mínimo 200 dias letivos e que o aluno tem direito às 800 horas de efetivo trabalho escolar.

Tomadas como referência as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, constantes na Deliberação nº 02/02, de 07/06/2002, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, o art. 3º estabelece que:

...“pode o estabelecimento considerar, como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente organizado, também, em função do seu aperfeiçoamento, conquanto não ultrapasse cinco por cento (5%) do total de dias letivos estabelecidos em lei, ou seja, dez (10) dias no decorrer do ano letivo.”

Então, conforme o já acima mencionado, de que, enquanto o Sistema Municipal de Ensino de Toledo ainda não tiver norma própria, e aplicando-se a norma estadual, entende-se que, das (800) horas do total mínimo de 200 dias letivos estabelecidos em lei, os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e as Escolas Municipais de Toledo, poderão utilizar até dez (10) dias no decorrer do ano letivo, para a organização do trabalho docente em função dos Conselhos de Classe, das reflexões pedagógicas e da formação continuada, desde que estas atividades estejam previstas no Calendário Escolar de cada instituição educativa, aprovado pelo referido Conselho Escolar ou similar, e homologado pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo e assegurando os direitos dos alunos, os direitos e as obrigações docentes.

A LDB- nº 9394-96, no seu Art. 13, estabelece que:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

“Os docentes incumbir-se-ão de:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- II- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;*
- IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*
- V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- VI- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”*

Nestes termos, ainda no art. 14 diz que.

“Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”

Na mesma Lei nº 9394/96, o art. 8º, permite e admite a organização de sistemas municipais de ensino, e no município de Toledo, com Sistema Municipal de Ensino próprio, organizado por lei municipal, onde o Conselho Municipal da Educação é o órgão consultivo e deliberativo, tem a autonomia e a competência para emitir normas complementares, nos termos da Lei Municipal nº 2026/2010, e também do previsto no art. 11 da LDB, que estabelece as competências dos municípios.

Assim, a LDB, em relação ao que não é *“efetivo trabalho escolar,”* é taxativa e só proíbe expressamente que se exclua na contagem do calendário anual, o tempo reservado para *“..exames, quando houver,”* e nada mais. Dessa forma, o que não é expressamente proibido, é passível de análise e sujeito à uma norma complementar.

Desta forma, este CME/Toledo, acolhe e entende que o tempo reservado para as reflexões pedagógicas, a formação continuada, o planejamento e o Conselho de Classe, tem se constituído como espaços dos profissionais da educação e também do aluno ou de seus representantes legais, nas atividades especificamente usadas com o fazer pedagógico, a articulação da escola com a comunidade da Educação Infantil e a dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Neste sentido, constata-se que atualmente, os docentes, alunos, pais e representantes, estão atentos e participando das gestões do ensino, tendo principalmente no Conselho de Classe e nas reflexões pedagógicas momentos de reflexão conjunta sobre as diferentes possibilidades do ensino-aprendizagem, tanto como, da diversidade, a inclusão, temáticas que exigem a participação e o conhecimento de toda a comunidade escolar.

Neste momento do ano **letivo de 2013**, seria um casuísmo mudar as normas aplicadas tradicionalmente pelas escolas da rede municipal de ensino de Toledo, mesmo que não tenha uma instrução administrativa específica emitida pela Secretaria Municipal da Educação. Portanto, para o ano de 2013, as escolas municipais devem aplicar ao que dispõe a Deliberação nº 02/02, de 07/06/2002, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A Secretaria Municipal da Educação deverá, assim mesmo, emitir instrução administrativa **ainda neste ano de 2013**, para as escolas de sua rede, em relação aos procedimentos a **serem seguidos em 2014**.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

No entanto, o CME/Toledo, entende que, neste momento, em consonância com a legislação vigente, a matéria deve ser normatizada para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, através de uma Deliberação própria, que defina a posição do Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre a questão do que se entende como “*efetivo trabalho escolar*”, mas com aplicação apenas a partir do ano letivo de 2014 em diante.

É importante ainda lembrar aqui, que, embora o Sistema Municipal de Ensino de Toledo tenha competência e autonomia para estabelecer de forma diferente, que não se distanciem as normas complementares próprias daquelas já tradicionalmente seguidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná e também aplicadas, por ausência de normas próprias, pelas escolas da rede municipal de ensino.

Nestes termos, propomos, e segue em anexo, a Deliberação, com vigência a partir de 2014.

III- VOTO DOS RELATORES

Conforme o acima exposto, e em resposta à Consulta da SMED/Toledo, somos de Parecer favorável que:

- 1- na Rede Municipal de Ensino de Toledo, em 2013, sejam seguidas e aplicadas as normas estabelecidas pela Deliberação nº 02/2002, de 07/06/2002, emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme estabelece o art 1º da Deliberação nº 002 /2003-CME/Toledo, de 15 /12 / 2003;
- 2- a Secretaria Municipal da Educação de Toledo, baixe imediatamente instrução administrativa para as instituições escolares de sua rede, sobre os procedimentos a serem seguidos em relação ao cumprimento do Calendário Escolar de 2014, e do entendimento sobre a questão do “*efetivo trabalho escolar*”, do que é possível ou não contabilizar para atender ao que dispõe a LDB sobre o mínimo de 200 dias letivos anuais e de 800 horas de efetivo trabalho escolar;
- 3- Em anexo a este Parecer, segue a Deliberação com as normas complementares próprias do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, válidas a partir de 2014.

Damos por respondida a Consulta feita pela Secretaria Municipal da Educação.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator

Veralice Aparecida Moreira Dos Santos
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Marineide Aram Giacomini
Conselheira Relatora

Neusa Melânia Bacca Koval
Conselheira Relatora

Maria Aparecida Alcântara Maia
Conselheira Relatora

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DA EDUCAÇÃO
BÁSICA**

As Câmaras aprovam e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.
Toledo, 11 de novembro de 2013.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer - Relator.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos- Relatora:.....
- Cons. Marineide Aram Giacomini – Relatora:
- Cons. Lenir Sinhori - no exercício da titularidade:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora:.....
- Cons. Maria Aparecida Alcântara Maia, Relatora:.....
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes :
- Cons. Ademar Marques, no exercício da titularidade:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras. Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 11/11/2013.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer - Relator:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos- Relatora:.....
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora:.....
- Cons. Maria Aparecida Alcântara Maia, Relatora:.....
- Cons. Marineide Aram Giacomini – Relatora:
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente em exercício do CME:.....
- Eleonora Matheus Ramos Serafim, Secretária *ad hoc*:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Lenir Sinhori - no exercício da titularidade:.....
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes :.....
- Cons. Ademar Marques, no exercício da titularidade:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....